



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE PARTE DO LOTE Nº 304 DA QUADRA 70 DO SETOR 030645 COM ÁREA DE 304,20 M<sup>2</sup>, MATRICULADO SOB Nº 9.659, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUPIRANGA, A APAE DE JACUPIRANGA PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições nos termos da LEI ORGÂNICA, em especial ao capítulo VI, no seu artigo 113 § 1º, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação sem encargo, parte do lote urbano nº 304, da Quadra 70, do Setor nº 030645, localizado na avenida 23 de junho nº 133, no Bairro Vila Elias, com área de 304,20 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de uma área maior com 1.588,31 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo anexos, à APAE DE JACUPIRANGA, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

**ARTIGO 2º** - A doação de que trata esta Lei é feita com a finalidade de que a donatária se utilize do imóvel doado para a construção de sua sede própria, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa na especificada nessa Lei.

**ARTIGO 3º** - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente a servir de sede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacupiranga, no seu trabalho de apoio à pessoa ou crianças deficientes, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.  
§ 1º - Na escritura pública de **doação** constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei, devendo neste caso o representante legal da APAE responder por eventuais danos sem prejuízos que incorrer ao Município.

**ARTIGO 4º** - A doação de que trata esta Lei fica dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigo 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

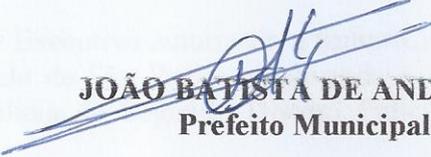
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

**ARTIGO 5º**- As despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 14 DE JUNHO DE 2006.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra